



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL 0502/GAB/2013  
DE 03 DE JUNHO DE 2013**

**“Dispõe:** Estabelece a Vida Útil de veículos Automotores Coletivos destinados ao Transporte Escolar do Município de Monte Negro e dá outras providências”.

**JAIR MIOTTO JUNIOR**, Prefeito do Município de Monte Negro – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Negro, aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a idade máxima de 20 (vinte) anos, contados do ano de fabricação, para os veículos automotores destinados ao transporte escolar através de procedimento de licitação no âmbito do Município de Monte Negro.

§ 1º - Os veículos destinados ao transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, do Município de Monte Negro, deverão de forma gradativa nos anos de 2014 e 2016, reduzir sua idade máxima, na seguinte proporção:

- a) - No ano de 2014 a Idade Média dos veículos de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Negro, deverá ser de 18 (dezoito) anos.
- b) – No ano de 2015 a Idade Média dos veículos de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Negro, deverá ser de 16 (dezesseis) anos e;
- c) – No ano de 2016 a Idade Média dos veículos de transporte escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Monte Negro, deverá ser de 14 (quatorze) anos, se não houver especificação diversa em Lei Federal.

§ 2º - É considerado ônibus escolar os veículos automotores para transporte de 09 (nove) ou mais pessoas, incluindo o motorista.

**Artigo 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir decretos visando regulamentar e dar execução a esta Lei, estabelecendo normas quanto o transporte escola no âmbito da jurisdição do Município de Monte Negro.



**ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JAIR MIOTTO JUNIOR**  
Prefeito do Município de Monte Negro